



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 342/94.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

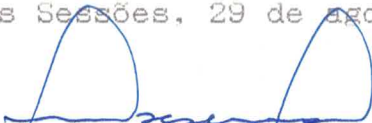
Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste, na ordem de 8% (oito por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de agosto de 1994.


Art. 2º . Para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão utilizados como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento vigente do município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 1994.

Art. 4º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 1994.


José Helvécio F. de Rezende
Presidente


Roberto Dias da Silva
Vice-Presidente


José Joaquim Pinto (Barroso)
Secretário